ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

Comissão de Licitação
Fls. 38
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO
Nº010.017/2021

Procedimento Licitatório – Modalidade Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de kits de Alimentação escolar, para o Município de Eliseu Martins/PI.
Contratante: Município de Eliseu Martins –PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.
Contratado: JOÃO PAULO QUIRINO DE BRITO EPP, CNPJ: 05.093.561/0001-04, sediada na Av. Presidente Médici, nº 343, Centro, Eliseu Martins/PI.
Valor contratado: R$ 20.647,00 (vinte mil, seiscentos quarenta sete reais).
Data da Assinatura: 20/07/2021
Recursos: PNAE e FPM.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Comissão de Licitação
Fls. 574
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Pública

Id:1816E0F2A5794505

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail:pmemps@hotmail.com

DECRETO Nº 03-4/2021 **ELISEU MARTINS – PI, 21 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 ao dia 25 de julho 2021, em todo o Município de Eliseu Martins-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí-COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 19.880, de 18 de julho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 ao dia 25 de julho de 2021, em todo o município de Eliseu Martins- Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 17h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100(cem) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 1h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município de Eliseu Martins-PI, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 1h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art.5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art.6º O funcionamento na modalidade presencial dos órgãos e entidades da Administração Pública na forma determinada pelo art. 6º do Decreto nº 19.798, de 27 de junho de 2021, a partir de 28 de junho de 2021, permanece em vigor até determinação em contrário.

Parágrafo único. O condicionamento do retorno na modalidade presencial somente após 21 dias da imunização contido no § 1º do art. 6º do Decreto nº 19.798/2021, refere-se aos servidores afastados do trabalho nesta modalidade com base em critérios de idade e de presença de comorbidade que representassem fatores para desenvolver formas graves da COVID-19.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins-PI, aos vinte um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:125250E1EA65479F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Nº010.017/2021

Procedimento Licitatório – Modalidade Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de kits de Alimentação escolar, para o Município de Eliseu Martins/PI.
Contratante: Município de Eliseu Martins –PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.
Contratado: JOÃO PAULO QUIRINO DE BRITO EPP, CNPJ: 05.093.561/0001-04, sediada na Av. Presidente Médici, nº 343, Centro, Eliseu Martins/PI.
Valor contratado: R$ 20.647,00 (vinte mil, seiscentos quarenta sete reais).
Data da Assinatura: 20/07/2021
Recursos: PNAE e FPM.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:0F8BCB112F5147A1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Nº010.018/2021

Procedimento Licitatório – Modalidade Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de oficinas na manutenção de veículos leves e pesados (elétrico, mecânicos, pintura e solda), da frota do município, para atender o município de Eliseu Martins/PI.
Contratante: Município de Eliseu Martins –PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.
Contratado: CHAGAS AUTO ELETRICA/FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUSA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.832.336/0001-13, estabelecida Av. Manoel Rodrigues, 450, centro de Eliseu Martins/PI.
Valor contratado: R$ 34.450,00 (trinta quatro mil, quatrocentos cinquenta reais).
Data da Assinatura: 20/07/2021
Recursos: FPM.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais